

## **PRIMEIRAS FORMULAÇÕES ACERCA DA EDUCAÇÃO FORMAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO DO RIO DE JANEIRO**

Lívia Silva de Souza

*Universidade Federal do Rio de Janeiro – [Livia.souzafac@gmail.com](mailto:Livia.souzafac@gmail.com)*

Jussara Marques de Macedo

*Universidade Federal do Rio de Janeiro – [jussara0712@gmail.com](mailto:jussara0712@gmail.com)*

Compreendemos que a educação acaba representada dentro da sociedade como um papel que vai além do ensino dos conteúdos institucionais, uma vez que utiliza objetivos dos conhecimentos a favor da sociedade dominante buscando a formação de caráter, valores e princípios morais dentro da realidade em que está inserida.

Um dos segmentos sociais que, segundo a Lei de Execução Penal (LEP), possui o direito à assistência educacional é a população carcerária, isto é, a instrução escolar e a formação profissional do preso. A LEP apresenta nos artigos 17 a 21, a organização da Educação Prisional, que se constitui em oferecer o Ensino Fundamental obrigatório e o Ensino Profissional ao preso. Determina também a criação de bibliotecas para todos os reclusos com a disposição de livros de variados conteúdos e relevância. Nesse sentido:

A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado; o ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa; o ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico; a mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição; as atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados; em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos (BRASIL, 1984, *texto em html*).

Entretanto, nos resta entender se esses artigos definidos e propostos funcionam de forma efetiva e servem de auxílio dentro das penitenciárias, visto que o Brasil apresenta uma população carcerária extensa e com uma escolarização precária. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2017), entre 1990 e 2016 o número de pessoas privadas de liberdade teve um aumento de 707% em relação ao início da década de 1990. Com isso, passamos de 90 mil para mais de 726 mil homens e mulheres encarceradas.

(83) 3322.3222

[contato@ceduce.com.br](mailto:contato@ceduce.com.br)

[www.ceduce.com.br](http://www.ceduce.com.br)

Em um panorama geral feito pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2017) do DEPEN, o sistema penitenciário possui 368.049 mil vagas, um déficit 358.663 mil de vagas e uma taxa de ocupação média de 197,4% em todo o país. O número de presos (726,712 mil) excede o de vagas dentro do sistema prisional, causando constantemente um estado de superlotação.

Em 2014 o DEPEN formulou o segundo relatório, denominado INFOPEN MULHERES, neste relatório o objetivo era sistematizar as informações disponíveis sobre as mulheres encarceradas no Brasil, a necessidade deste relatório específico veio por meio da compreensão que as mulheres em situação de prisão têm demandas, necessidades e peculiaridades. Seus envolvimento com o crime também se apresentam, em geral, de maneira diferenciada quando comparado com a realidade dos homens privados de liberdade.

No período de junho 2014, o número de mulheres no sistema prisional era de 37.380 obtendo um aumento de 567% em comparação com o ano de 2000, que tinha um total de 5.601 presas, ocupando então, a quinta colocação de maior população feminina carcerária do mundo. O estado do Rio de Janeiro é o segundo estado com o número absoluto de mulheres em privação de liberdade, com 4.139 mulheres presas, ficando atrás apenas de São Paulo.

Ainda que os dados apontem que o número de mulheres encarceradas seja inferior aos de homens em privação de liberdade, as questões relacionadas à superlotação dos presídios continuam sendo um problema constantemente retratado nos artigos, notícias e no próprio relatório da INFOPEN. O número de presas no Rio de Janeiro aumentou entre os anos de 2013 e 2014 de 1.618 para 4.139 mulheres encarceradas. Entretanto, podemos crer que considerando o intervalo de quatro anos do relatório até a data de hoje, é muito provável que os dados sobre privação de liberdade feminina estejam cada vez maiores.

No que se refere à taxa de escolaridade, a população carcerária feminina no Estado do Rio de Janeiro, possui de 18 a 29 anos e o Ensino Fundamental incompleto, ou seja, teoricamente, seguindo os preceitos da Lei de Execução Penal (LEP), todas as presidiárias deveriam ter acesso ao ensino regular e profissionalizante dentro dos presídios.

Vale ressaltar que existe uma invisibilidade muito acentuada sobre ao processo educativo dentro dos presídios em geral, porém, quando direcionamos nosso olhar aos presídios femininos, a indiferença se intensifica de forma exorbitantemente. Segundo ao relatório *“Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade”* – do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (ALERJ, 2016), presídios construídos especialmente para mulheres são inexistentes, em

especial no estado do Rio de Janeiro. Os prédios em que elas ocupam foram destinados para outros fins e acabaram recebendo algumas adaptações para recebê-las.

No estado do Rio de Janeiro, existem seis unidades que são destinadas à população carcerária feminina: Presídio Nilza da Silva Santos, Penitenciária Talavera Bruce, Cadeia Pública Joaquim Ferreira, Presídio Nelson Hungria, Instituto Penal Oscar Stevenson e o Hospital Penal Psiquiátrico Roberto de Medeiros, sendo que todas encontram-se em estado de precariedade extrema de higiene e, quatro em situação de superlotação.

Das seis instituições, apenas a Penitenciária Talavera Bruce, o Presídio Nilza da Silva Santos e o Presídio Nelson Hungria possuem escolas estaduais. Segundo a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP, 2008, *texto em html*), a Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza está com o colégio em reformas e o Instituto Penal Oscar Stevenson é uma unidade para presas em regime aberto e não possui escola.

Cientes do cenário complicado que abrange a educação carcerária, analisamos inicialmente o papel da educação formal dentro dos presídios femininos no estado do Rio de Janeiro, buscando compreender melhor o seu funcionamento. Entendemos que a educação carcerária não se apresenta como uma modalidade de ensino específica, integrada à Educação de Jovens e Adultos (EJA) e, por sua fragilidade apresentada no aspecto educativo, os desafios para a garantia da qualidade se tornam mais difíceis de serem superados.

Com o problema de superlotação que acompanha sistema prisional como um todo, identificamos que são 32 Unidades Escolares – sendo 12 anexos com um total de 3.557 alunos, aproximadamente (SEAP, 2008, *texto em html*), ou seja, não é difícil perceber que as escolas não conseguem atender a demanda dos presídios masculinos do estado, fenômeno que se repete nas penitenciárias femininas. Não são todas as mulheres no sistema prisional que conseguem ter acesso à instituição de ensino dentro das penitenciárias, a capacitação profissional e o acesso à educação tem se constituído em um dos diversos direitos negados às mulheres privadas de liberdade, o que nos leva a considerar que esse quadro produz um tipo de violência uma vez que não entender às necessidades mínimas das mulheres dentro do cárcere e, muito menos seu direito à educação.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n.º 7.210, de 11 de julho d 1984** (Lei de Execução Penal). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm)>. Acesso em: 18/04/2018.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Departamento Penitenciário Nacional, Brasília, 2017. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio\\_2016\\_junho.pdf](http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf)>. Acesso em 13/04/2018.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Infopen Mulheres**. Junho de 2014. Departamento Penitenciário Nacional, Brasília, 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/infopen-mulheres-depen.pdf>> Acesso em: 13/04/2018.

ALERJ. **Relatório temático: Mulheres, meninas e privação de liberdade**. Rio de Janeiro: 2016. Disponível em: <<http://www.cressrj.org.br/site/wp-content/uploads/2016/03/Mulheres.pdf>>. Acesso em: 22/04/2018.

SEAP/RJ. **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária**. Disponível em: <<http://www.visitanteseap.rj.gov.br/VisitanteSeap/projetossocioeducacionaisseap/escolasemuni-dadespenais.html>>. Acesso em: 23/04/2018.